



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO DISPENSA n° 085/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

1ª via

Lançamento: 06/11/2020

Abertura: 06/11/2020 – 11:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE
QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de contratação de empresa especializada se faz para atendimentos de consultas ortopédicas com profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1422	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPIEDIA, através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	200	SER	60,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da clínica especializada.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Saúde, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/11/2020.



 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretária de Saúde

GDN MEDICINA
CNPJ: 33.823.277/0001-73

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PREZADO

SEGUE ABAIXO ORÇAMENTO SOLICITADO PARA LICITAÇÃO:

- CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDIA
- QUE SERÁ REALIZADA NO HOSPITAL MADRE DE DIO EM SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- PARA 200 PACIENTES

VALOR: R\$ 60,00 POR PACIENTE

TOTAL: R\$ 12.000,00

À DISPOSIÇÃO

GDN MEDICINA LTDA
CONTATO: (41)99914-9391
E-MAIL: fergdn10@gmail.com

RABELO & CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ:32.923.747/0001-08

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 04 DE NOVEMBRO DE
2020

PREZADO

SEGUE ABAIXO ORÇAMENTO SOLICITADO PARA
LICITAÇÃO

- CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDIA
- QUE SERÁ REALIZADA NO HOSPITAL MADRE DE
DIO EM SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- PARA 200 PACIENTES

VALOR R\$ 70,00 POR PACIENTE

TOTAL: R\$ 14.000,00

A DISPOSIÇÃO

RABELO & CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS
CONTATO: (38) 99728-0606
E-MAIL: dr.andrefeliperabelo@outlook.com



Município de Santo Antonio do Sudoeste

0004

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada., ao custo máximo de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2750	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 06/11/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTO DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **GDN MEDICINA LTDA**, inscrita sob CNPJ **33.823.277/0001-73** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada**, ao custo máximo de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 2 (dois) orçamentos, onde a empresa **GDN MEDICINA** cotou o valor de **R\$ 12.000,00** e a empresa **RABELO & CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS** cotou o valor de **R\$ 14.000,00**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

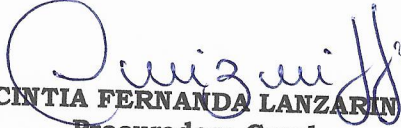
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **GDN MEDICINA LTDA** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada**, ao custo máximo de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 06/11/2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 06/11/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.823.277/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2019
NOME EMPRESARIAL GDN MEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 123	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 83.601-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO LARGO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORPLACON@UOL.COM.BR	TELEFONE (41) 3292-1732	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2020** às **19:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ Nº 33.823.277/0001-73

NIRE Nº 41600881893

FL 01

FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN, brasileira, solteira, nascido em 01/01/1987, empresaria, portador da CIRG sob nº. 90615793, emitida pela SESP/PR, CRM 033208/PR, expedida pelo Conselho Federal de Medicina em 23/09/2014, carteira Nacional de Habilitação nº 03649619593 emitida pelo DETRAN em 18/11/2015 e do CPF/MF nº. 057.777.539-14, residente e domiciliada à Rua Quintino Bocaiuva nº 191, Vila Bancária, Campo Largo PR, CEP 83.601-210, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **FABIO KNOPP DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 13/06/1978, natural de Brasília/DF, filho de Aníbal Rodrigues de Araújo e de Regina Celia Knopp de Araújo, portador da carteira de identidade nº 50.534.657-6 expedida em 07/12/2006 pela SSP/DF e CPF 045.956.987-20, carteira nacional de habilitação nº 01758142592 com validade em 16/04/2024, emitida pelo Departamento Nacional De Trânsito, residente e domiciliado na Av. Soledade, nº 2250, Bairro Cidade Alta, Medianeira – PR, CEP 85.884-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual rege-se doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **GDN MEDICINA LTDA** e tem como nome fantasia **GDN MEDICINA** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Desembargador Clotario Portugal, 123, 1º andar, Centro, Campo Largo/PR CEP: 83601-320, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social: **ATIVIDADE MEDICA DE ANESTESISTA E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO, ATIVIDADE DE PERICIA DO TRABALHO.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/2019, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN	99,5	99.500	99.500,00
FABIO KNOPP DE ARAUJO	00,5	500	500,00

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
CNPJ Nº 33.823.277/0001-73

NIRE Nº 41600881893

FL 02

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN** e **FABIO KNOPP DE ARAUJO**, assinando em conjunto ou isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos art. 997 incisos VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ Nº 33.823.277/0001-73

NIRE Nº 41600881893

FL 03

Parágrafo segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
CNPJ Nº 33.823.277/0001-73

NIRE Nº 41600881893

FL 04

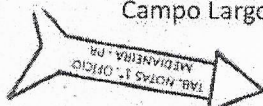
ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a Empresa se enquadra na condição de microempresa nos termos da lei complementar nº 123 de 14 de outubro de 2006.

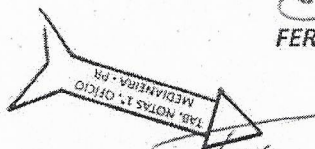
Clausula Decima Quinta: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o Foro de Campo Largo- PR, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente. E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campo Largo/PR, 10 de março de 2020.



FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN



FABIO KNOPP DE ARAUJO

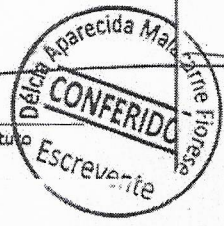
TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
 R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. FONE:(45)3264-1108

3pza3.UNVbw.VVpn9-KhQt6.Ar36e
 Consulte o site em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: FERNANDA
 AMPESSAN GUADAGNIN e FABIO KNOPP DE ARAUJO do que
 dou fé. Custas: R\$22,36 + R\$0,80 Funarpen. Em testº da
 verdade.

00250646[001-000559239]

Medianeira, 13 de março de 2020
 EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2020 16:23 SOB Nº 41209319619.
 PROTOCOLO: 201376997 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001302442. NIRE: 41209319619.
 GDN MEDICINA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.823.277/0001-73

Razão Social: FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN EIRELI

Endereço: AVENIDA DESEMB CLOTARIO PORTUGAL 123 / CENTRO / CAMPO LARGO /
PR / 83601-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020

Certificação Número: 2020110406210042271141

Informação obtida em 05/11/2020 19:36:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.823.277/0001-73
Certidão nº: 28684083/2020
Expedição: 05/11/2020, às 19:39:43
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.823.277/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDN MEDICINA LTDA
CNPJ: 33.823.277/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:12 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **70CB.C4C5.5CE8.B337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022908044-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.823.277/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
37577/2020

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 14770490 - GDN MEDICINA LTDA

CNPJ/CPF: 33.823.277/0001-73

Endereço: AVENIDA DES. CLOTARIO M. PORTUGAL, 123

Complemento: ANDAR 1

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

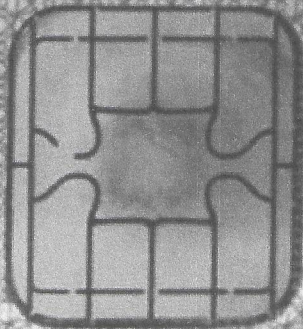
Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 6 de novembro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



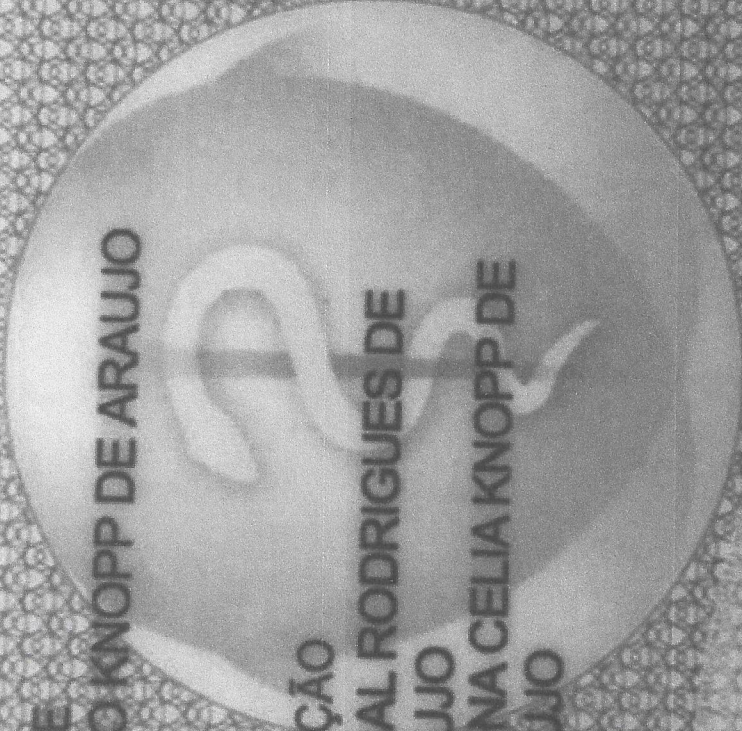
NOME

FABIO KNOPP DE ARAUJO

CRM/UF
023332/PR

FILIAÇÃO

ANIBAL RODRIGUES DE
ARAUJO
REGINA CELIA KNOPP DE
ARAUJO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/08/2006

Fabio Knopp de Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
045.956.987-20

RG / ÓRGÃO EMISSOR
505346576/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
018808561457

SEÇÃO
118

ZONA
161

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1978

NATURACIDADE
BRASILIA-DF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 26/11/2012

0051418



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

9061579-3 SESP PR

CPF

057.777.539-14

DATA NASCIMENTO

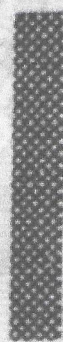
01/01/1987

FILIAÇÃO

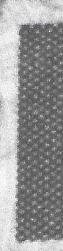
SAVINO ANGELO RAMINA
GUADAGNIN

SUELI LOURDES AMPESSAN
GUADAGNIN

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03649619593

VALIDADE

29/10/2015

1ª HABILITAÇÃO

29/07/2005

OBSERVAÇÕES

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

350462732

ABnote

OBSERVAÇÕES

Silvana da A. Feresan Guadagnin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO LARGO, PR

DATA EMISSÃO

29/10/2010

DAVID ZANCOFFI

ASSINATURA DO EMISSOR

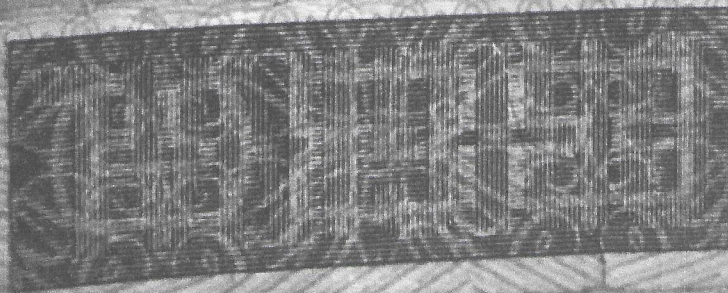
66121395560

PR902187024

DETRAN - PR (PARANA)

350462732

PROIBIDO PLASTIFICAR



**Escola Superior de Ciências da Santa Casa
de Misericórdia de Vitória**

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto n.º 11.344, de 04-07-71

© Diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 14 de dezembro de 2004, confere o título de

Médico a

Fábio Knopp de Araujo

brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido a 15 de junho de 1978,
filho de Anibal Rodrigues de Araujo e Regina Eclia Knopp de Araujo.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2004.

Fábio Knopp de Araujo

Diplomado

RG 1.299.019-ES

Luizana Aguiar de Oliveira
Secretaria

Roberto F. ...

Diretor





0024

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0085/2020
PROCESSO Nº 682/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
GDN MEDICINA LTDA	33.823.277/0001-73	FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN	ADMINISTRADOR	057.777.539-14	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

A necessidade de contratação de empresa especializada se faz para atendimentos de consultas ortopédicas com profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2750	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20490/2020 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: GDN MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.823.277/0001-73, estabelecida na AV DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 123 - CEP: 83601320 - BAIRRO: CIDADE/UF: Campo Largo/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 06/11/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20490/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 85/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

CONTRATADO: GDN MEDICINA LTDA

GDN MEDICINA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDIA através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABIO KNOPP ARAUJO	FABIO KNOPP ARAUJO	CONSU	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA: 06/11/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



0026

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GDN MEDICINA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEdia através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABIO KNOPP ARAUJO	FABIO KNOPP ARAUJO	CONSU	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/11/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2133</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>07/11/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1787</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Produto 21				
Produto 22				
Produto 23				
Produto 24				
Produto 25				
Produto 26				
Produto 27				
Produto 28				
Produto 29				
Produto 30				
Produto 31				
Produto 32				
Produto 33				
Produto 34				
Produto 35				
Valor Total (RS)				

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador: B133282A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GDN MEDICINA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDIA através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABIO ARAUJO	KNOPP	FABIO KNOPP ARAUJO	CONSU	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL									12.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 5F08D5C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 62, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular 1:	NAIR FIGUEIREDO GARCIA	CPF: 069.668.668-65
Fiscal Titular 2:	EDGARD APARECID FERRO	CPF: 330.837.979-15
Contrato:	28/2020 – ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA	Vigência: 06/11/2020 a 05/11/2021
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE	
Nº Licitação:	05/2020	
Contratado:	ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA	CNPJ: 80.896.194/0001-94
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS, PARA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) HOSPEDADO EM DATA CENTER COM ADMINISTRAÇÃO DOS SOFTWARES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO ACESSO POR MEIO DE INTERNET VIA NAVEGADORES WEB (PLATAFORMA ELOWEB).	
Valor Contrato	R\$ 7.000,00	

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**

RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO Nº 61/2020

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e,

CONSIDERANDO: A decisão da Presidente da Comissão de Licitações que entende pela necessidade de correção do edital de licitação,

Resolve:

Art. 1º. Alterar a data limite para entrega e protocolo dos envelopes de Habilitação e Propostas para até o dia 10 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Em razão das alterações mencionadas no art. 1º, constante no item 11.1 do edital, passando a constar a seguinte descrição:

11.1 - Os documentos de Habilitação Preliminar e a Proposta de Preço, deverão ser Protocoladas até **14:00 (quatorze) horas do dia 10 de novembro de 2020**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul - Paraná.

Art. 3º. Considerando que as alterações não implicam na condição de participação das empresas e no objeto de licitação, apenas altera data de protocolo, **mantem-se** a abertura do certame para mesma data, horário e local já estabelecidos no Preâmbulo do edital.

Flor da Serra do Sul, 06 de Novembro de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Aditivo Nº.....: 1º TA 39/2019 - Contrato Nº: 39/2019 - PMDC
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Contratada...: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 29/11/2020 Término: 13/08/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 103/2019
Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TERMINAL RODoviÁRIO INTERESTADUAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO. CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.059-09/2018 - CONVENIO Nº 872.020/2018.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0297/2020
Processo dispensa nº 085/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GDN MEDICINA LTDA
CNPJ Nº 33.823.277/0001-73
Representante: FERNANDA APESSAN GUADAGNIN
CPF nº 057.777.539-14

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGENCIA: 05/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item**:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEdia através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABCO KNOPP ARAUJO	FABIO KNOPP ARAUJO	CONSU	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL**

Aditivo Nº.....: 1º TA 14/2019 - Contrato Nº: 14/2019 - FMAS
Contratante...: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Contratada...: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Valor.....: 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 19/11/2020 Término: 18/11/2021

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2019

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, EXECUTADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVO REFERENTE AO PROGRAMA "COMIDA NA MESA" (BENEFÍCIO EVENTUAL), CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 597/2019, DESTINADOS A FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019
Pregão nº 82/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

VIGENCIA ATUAL: 20/10/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2018
Pregão nº 86/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME

VIGENCIA ATUAL: 05/11/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: RENAN FELIPE RADAVELLI - Representante Legal

Gente da nossa terra!

O futuro
é agora!



VEREADOR

**NANDO
MELO**

15999

15

PREFEITO
Thyago
VICE **Bianca**

COLEÇÃO: 100 ANOS DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
CNPJ Nº 08.855.990/0001-01 - MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Jornal
**Tribuna
Regional**
Paraná - Santa Catarina

(49) 3644-4181

PRESENTE NOS
MELHORES EVENTOS
DA REGIÃO!

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Iniciativa:
tribuna Regional

**CAMPANHA
CIDADE LIMPA**



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 297/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GDN MEDICINA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **GDN MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.823.277/0001-73, com sede na cidade de Campo Largo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	17227	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEdia através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABIO KNOPP ARAUJO	CONSU	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de acordo com a prestação das consultas médicas contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2750	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 1 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: Os serviços deverão ser prestados no Hospital Madre de Dio no município de São Miguel do Iguçu, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de novembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

GDN MEDICINA LTDA

CNPJ Nº: 33.823.277/0001-73

FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN

CPF Nº: 057.777.539-14

Testemunhas:

LUCIANA GRABOSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

0034

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0297/2020
Processo dispensa nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GDN MEDICINA LTDA

CNPJ Nº 33.823.277/0001-73

Representante: FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN

CPF nº 057.777.539-14

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na
Especialidade de Ortopedia em clínica especializada..

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/11/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2133</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>07/11/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1787</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E
AGRICULTORES

Relação das Entidades Beneficiárias e Agricultores do município de:			
Instruções para preenchimento:			
1. A relação de agricultores/entidades beneficiárias deverá ser encaminhada com a proposta preliminar em até 30 dias após o encaminhamento do ofício de confirmação de interesse na participação do projeto			
2. A relação dos agricultores é preliminar, não sendo obrigatório a entrega de produtos por todos os agricultores relacionados;			
3. Todos os agricultores relacionados deverão possuir DAP ativa;			
4. São consideradas Unidades Receptoras organizações formalmente constituídas da rede socioassistencial, de acordo com Resolução nº 81 de 09 de abril de 2018 da SISAN.			
Nº	Entidade Beneficiária	CNPJ	Endereço
01	CRAS ROSANE PENTEADO SCHREINER	95.684.544/0001-26	RUA CELSO FERREIRA JORGE S/N CENTRO
02	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR SANTA MARIA DO OESTE	12.563.820/0001-70	RUA Professora Lurdes Terezinha Tomem, S/N - Centro -Santa Maria do Oeste,PR- CEP:85230-000
03	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	03694399/0001-46	RUA Professora Lurdes Terezinha Tomem, 45 - Centro -Santa Maria do Oeste,PR- CEP:85230-000
04	SCFV SERVIÇO DE CONVEVÊNCIA FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	95.684.544/0001-26	RUA PROJETADE SNBAIRRO.SANTO ANTONIO CEP-85230-000

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:266D60F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 318/2018

Pregão nº 86/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFALTICOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME
VIGENCIA ATUAL: 05/11/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
RENAN FELIPE RADAPELLI
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:8B349585

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 259/2019

Pregão nº 82/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
VIGENCIA ATUAL: 20/10/2021
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:9F3A3DE9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0297/2020

Processo dispensa nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GDN MEDICINA LTDA
CNPJ Nº 33.823.277/0001-73
Representante: FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN
CPF nº 057.777.539-14
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 05/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:7664536E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO
DE Nº 53/2020

OBJETO: "Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação e CMEI Beija Flor"

Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: HIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME no valor total de R\$ 1.611,01 (Mil seiscentos e onze reais e um centavo). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 06 de novembro de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:56C91B6E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020: PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

Contratante: Município de São José da Boa Vista (PR).
Contratado (a): Hiel Comércio e Serviços em Geral Ltda ME.
Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação e CMEI Beija Flor.
Valor total da Contratação: R\$ 1.611,01 (Mil seiscentos e onze reais e um centavo).

Data da assinatura: 06/11/2020
Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO Nº 61/2020

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e,

CONSIDERANDO: A decisão da Presidente da Comissão de Licitações que entende pela necessidade de correção do edital de licitação,

Resolve:

Art. 1º. Alterar a data limite para entrega e protocolo dos envelopes de Habilitação e Propostas para até o dia 10 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Em razão das alterações mencionadas no art. 1º, constante no item 11.1 do edital, passando a constar a seguinte descrição:

11.1 - Os documentos de Habilitação Preliminar e a Proposta de Preço, deverão ser Protocoladas até **14:00 (quatorze) horas do dia 10 de novembro de 2020**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul - Paraná.

Art. 3º. Considerando que as alterações não implicam na condição de participação das empresas e no objeto de licitação, apenas altera data de protocolo, **manter-se** a abertura do certame para mesma data, horário e local já estabelecidos no Preâmbulo do edital.

Flor da Serra do Sul, 06 de Novembro de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item**:

SDN MEDICINA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marcas	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MEDICA DE ORTOPIEDIA através de profissional capacitado e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.	FABIO KNOPP ARAUJO	FABIO KNOPP ARAUJO	CONS	200,00	60,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º TA 14/2019 - Contrato Nº: 14/2019 - FMAS
Contratante...: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Valor.....: 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 19/11/2020 Término: 18/11/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, EXECUTADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVO REFERENTE AO PROGRAMA "COMIDA NA MESA" (BENEFICIO EVENTUAL), CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5972/2019, DESTINADOS AS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES - PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Aditivo Nº.....: 1º TA 39/2019 - Contrato Nº: 39/2019 - PMDC
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 29/11/2020 Término: 13/08/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 103/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TERMINAL RODOVIARIO INTERESTADUAL DE DIONISIO CERQUEIRA, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO. CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.059-09/2018 - CONVENIO Nº 872.020/2018.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES - PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0297/2020
Processo dispensa nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GDN MEDICINA LTDA
CNPJ Nº 33.823.277/0001-73
Representante: FERNANDA AMPESSAN GUADAGNIN
CPF nº 057.777.539-14
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta Médica na Especialidade de Ortopedia em clínica especializada.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 05/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019
Pregão nº 82/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
VIGENCIA ATUAL: 20/10/2021
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2018
Pregão nº 86/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFALTICOS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME
VIGENCIA ATUAL: 05/11/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: RENAN FELIPE RADAVELLI - Representante Legal

Gente da nossa terra!

O futuro é agora!

VEREADOR

NANDO MELLO

15999

PREFEITO
Thyago
VICE **Bianca**

REGISTRO EM CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 18.883.576/0001
CNPJ Nº 08.140.408/0001-02 - VÁLIDA PARA LICITAÇÃO Nº 259

Jornal
Tribuna Regional
Paraná - Santa Catarina

PRESENTE NOS
MELHORES EVENTOS
DA REGIÃO!
(49) 3644-4181

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Iniciativa:
Tribuna Regional

CAMPANHA CIDADE LIMPA